



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 48

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 25 de Junho de 2020

Editor-chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**

LEI N.º 2442/2020

OBJETO: Ref. a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de "CESTA BÁSICA", para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 09 de julho de 2020, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 26 de Junho de 2020.

Valor estimado/máximo: **R\$ 316.785,60**

Cordeiro, 24 de Junho de 2020.

THULIO PRATA SOARES
Pregoeiro Substituto

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão do Sr. Pregoeiro Substituto e sua Equipe de apoio, instituídos pelas portarias nº 012/2019 e nº 124/2020, compostas pelos membros: Pregoeiro Substituto: Thulio Prata Soares e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thais de Araujo Caeres que classificou a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA ME**, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 503 – Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89 como vencedora do edital do Pregão Presencial nº 036/2020, referente a aquisição de kits de gêneros alimentícios para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro Substituto e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I MERCADO FARINHA LIMA LTDA ME, situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 503 – Santo Antônio – Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.156.834/0001-89, com o valor global de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 23 de Junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
PREFEITO

AUTORIZA A APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA PARA O DESPERDÍCIO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeiro a multar em R\$ 100,00 (cem reais), durante o período de estiagem das chuvas, dobrando a cada reincidência, os munícipes que forem flagrados lavando calçadas e/ou veículos junto ao meio fio quando comprovadamente for utilizado água tratada da rede de abastecimento da cidade.

§ 1º - Caberá ao fiscal, primeiramente, a aplicação de uma advertência por escrito, conscientizando o infrator do não desperdício de água, havendo reincidência ocorrerá a aplicação de multa.

§ 2º - O período que se refere o artigo antecedente deverá ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro juntamente com a abastecedora de água CEDAE, considerando a seca ocasionada pela falta de chuva, que diminui consideravelmente os reservatórios de água.

Art. 2º - A fiscalização destas infrações será dada pelo fiscal de postura, emitindo Auto de Infração correspondente com cópia ao município.

Art. 3º - No caso de munícipe fiscalizado fazer uso de água de poço e/ou água de reuso, a comprovação terá que ser mostrada ao fiscal no ato desta fiscalização, ou por documento que comprove a origem/construção do poço artesiano, ou com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente de água de reuso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoganda todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2443/2020

FIXA PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Ana Lúvia Peres Villa Nova
Controladora Geral do Município

Fabrcio Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Bruno Badini
Secretário de Administração

Cristiane Sodré Barbosa
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macedo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Luciano Lopes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretario de Cultura

Solano Brito
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art. 2º Os servidores municipais, efetivos, contratados e comissionados, que recebem vencimento inferior ao piso ora fixado, terão os vencimentos alterados para o mesmo.

Parágrafo Primeiro - Os contratados com funções iguais às de cargo efetivo receberão o valor equivalente ao valor do cargo efetivo na letra inicial.

Art. 3º O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito

LEI N.º 2444/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1495 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** O Regime de Previdência de que trata esta Lei terá por finalidade assegurar aos servidores públicos detentores de cargos efetivos, nos órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cordeiro, benefícios de natureza previdenciária, limitados a aposentadorias e pensão por morte.”

“**Parágrafo Único:** O servidor público efetivo da Administração direta, autárquica ou fundacional, no exercício de mandato eletivo, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.”

“**Art. 13** As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso I do art. 12 será de 22% (vinte e dois por cento), e a prevista no inciso II do mesmo artigo será de 14% (quatorze por cento), ambas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

“**Art. 14** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime que excedam o limite máximo estabelecido para os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.”

“**Art. 30** - Fica o rol de benefícios previdenciários do Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC limitado a concessão de aposentadorias e pensões por morte.”

“**Art. 34** - O auxílio-doença, agora benefício por incapacidade temporária, será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo e ficará o pagamento a cargo do ente a qual o servidor estiver vinculado.”

“**Art. 36.** Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste e ficará o pagamento a cargo do ente a qual o servidor estiver vinculado.”

“**Art. 38.** Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo e inativo, que receba remuneração igual ou inferior a 2 (dois) piso de salário mínimo Municipal na proporção do número de filhos de até quatorze anos ou inválido, sendo o referido benefício custeado pelo respectivo órgão empregador, inclusive em casos de inatividade.”

“**§4º** O valor do salário-família será o mesmo valor dos segurados pelo Regime Geral de Previdência Social, atualizados conforme Portaria anual do Ministério da Economia.

Art. 2º. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), com início a partir de 01 de março de 2020.

§1º As alíquotas de que versam este artigo e artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1495/2010 podem ser majoradas em razão dos resultados das avaliações atuariais, nos termos da legislação vigente.

§2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as devidas alterações por decreto municipal.

Art. 3º. Os benefícios de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 50 da Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010 ficam sob responsabilidade do órgão e/ou ente empregador.

Art. 4º. As sobras da taxa de administração de um exercício poderão ser utilizadas para o mesmo fim a que se destina nos exercícios seguintes, passando a contar a partir do exercício de 2010.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 30, §3º do art. 38 e art. 39 da Lei Municipal nº 1495 de 20 de abril de 2010.

Art. 6º. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a remuneração do cargo efetivo, nos moldes do §9º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no § 9º do art. 39 da Constituição Federal a parcelas remuneratórias decorrentes de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão efetivada, por ato legal do chefe do executivo, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 7º. Fica alterado o nome do “*Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro*”, excluindo o termo “*Benefícios*”, passando a se chamar “*Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro*”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2445/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO À INCORPORAÇÃO DE ATIVOS DO PODER EXECUTIVO AO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – IPAMC, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR ESTA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, os seguintes ativos:

I - Os bens imóveis dominicais de titularidade do município de Cordeiro;

II – Créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do município de Cordeiro;

III – Direitos pertinentes às receitas relativas às participações e compensações financeiras (Royalties) no resultado da exploração de petróleo ou gás natural a que o município de Cordeiro faz jus por força do dispositivo no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os procedimentos acerca da incorporação dos ativos previstos nesse artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC - autorizado a efetuar a aquisição de bem imóvel destinado a atender às suas necessidades de instalação operacional, bem como eventual geração de receita e incorporação de ativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2446/2020

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2439/2020.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2439/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído como feriado municipal o dia do Sagrado Coração de Jesus a ser celebrado, respeitado, comemorado e guardado sempre na sexta-feira da semana seguinte à Festa de Corpus Christi.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

LEI N.º 2447/2020

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O ‘DIA DAS MULHERES QUE FAZEM A DIFERENÇA’.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município o “Dia das Mulheres que Fazem a Diferença”, a ser realizado no dia 2 de setembro.

Art. 2º - No “Dia das Mulheres que Fazem a Diferença” serão realizados palestras e eventos à inclusão no mercado de trabalho e ao empreendedorismo das mulheres.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 119/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, ART. 16, §1º (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS) E O EDITAL Nº 01/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 (ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO), **RESOLVE:**

NOMEAR MARCIO IBRAHIM CUNHA, de acordo com o Edital nº 01/2019, de 09 de outubro de 2019, Concurso Público de Cordeiro, o qual foi homologado através do Decreto nº 016/2020, de 13 de fevereiro de 2020, para ter exercício no Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico ESF, a contar da data da posse. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 120/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 354/90, E SUAS ALTERAÇÕES, **RESOLVE:**

SUSPENDER, a pedido, a Licença Sem Vencimentos do servidor **LUCAS RIBEIRO MATTOS**, Auxiliar Administrativo I, matrícula 400121330, a contar desta data, conforme Processo Administrativo nº 1353/2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 121/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **CONSIDERANDO** o teor do disposto no Ofício SME/GAB/nº 085/2020, encaminhado pela Ilustre Secretária Municipal de Educação. **RESOLVE**:

NOMEAR os Membros da Diretoria Executiva do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para o biênio 2020/2021, a contar de 27 de maio de 2020, conforme abaixo relacionados.

Presidente: Jane Alves Ribeiro Gomes Bastos

Vice-Presidente: Vinícius Melo de Macedo

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 122/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Considerando o processo nº TCE-RJ 208.996-0/2011 Tomada de Conta Especial determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o ofício PRS/SSE/CSO/NP 12194/2020 de 18 de maio de 2020 comunicando a decisão tomada nos autos do processo acima citado;

Considerando a necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial realizada pelo município referente ao processo nº TCE-RJ 208.996-0/2011.

Considerando que, embora o procedimento de instauração da referida Tomada de Contas Especial tenha sido adotado anteriormente, por motivos alheios ao conhecimento da atual Administração, seus trabalhos não foram concluídos;

Considerando a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019; Considerando a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019; **RESOLVE**:

Em atendimento ao item I do VOTO GC – 4 50263/2013, Relator JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO, do **Processo TCE/RJ 2208.996-0/2011**, consoante a Portaria Nº. 188/2019 a qual constitui a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, C/C o disposto no artigo 5º do Decreto 089/2019, **INSTAURAR a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, fixando prazo de 120 dias para a conclusão, a contar da data da publicação da presente**, na forma dos artigos 3º e 12º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/07, C/C o disposto no Capítulo I, do Decreto 089/2019, com vistas à:

Apuração de possíveis responsabilidades e quantificação de danos relativos, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 63/90, quanto às receitas do concurso público, tendo em vista que a natureza jurídica dos valores arrecadados constitui-se RECEITA PÚBLICA, consoante análise efetuada no relatório, devendo ser apresentada a prestação de contas dos recursos arrecadados com o Concurso Público pela firma contratada;

Revogando todas as portarias de instauração bem como as de nomeação de Comissões pregressas que guardarem relação com o Processo de Tomada de Contas Especial em referência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 123/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

EXONERAR CARLOS HENRIQUE JESUS DAUMAS DE QUEIROZ do cargo em comissão de Assistente Junior de Compras, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de junho de 2020. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 124/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E SEU ART. 3º, INCISO IV, § 1º, C/C COM O DECRETO Nº 057/2010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR o servidor **THULIO PRATA SOARES**, Diretor do Departamento de Suporte à CPL, matrícula 010191254, para atuar como Pregoeiro Substituto, nos casos de ausência da Pregoeira Titular. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 0010/2020

Partes: Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro
Contratada: Cordeiro JJ Center Ltda.

Data da assinatura: 05/02/2020

Objeto: Fornecimento de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros de gasolina comum para frota do Legislativo.

Fundamentação: Art. 22, inciso III, § 3º da Lei nº 8666/93

Vigência: 05/02/2020 a 31/12/2020.

Valor: R\$ 5,149 (Cinco reais, quatorze centavos e nove décimos) p/ litro

Valor: R\$ 33.468,50 (Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

Dotação: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2020

Elilson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

***Republicado por incorreção**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Inexigibilidade de Licitação N. 013/2020

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Centro Norte FM Stéreo Ltda.

Data da assinatura: 05/02/2020

Objeto: Prestação de serviços de natureza radiofônica para divulgação de atos, fatos e matérias de interesse do Poder Legislativo e da população cordeirense.

Vigência: 05/02/2020 à 31/12/2020

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Mensais

Fundamento do Ato: Contrato de Prestação de Serviços através de inexigibilidade de licitação autorizado pelo inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 05 de fevereiro de 2020.

Elilson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 0014/2020

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Victor Barros Martins

Data da assinatura: 20/02/2020

Objeto: Serviços de Digitalização e organização de gestão de documentos de aproximadamente 30.000 (trinta mil) folhas, conforme Termo de Referência.

Vigência: 20/02/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Dotação: 33.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cordeiro, 20 de fevereiro de 2020.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 0015/2020

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Auto Serviço Cordeirense Ltda

Data da assinatura: 20/02/2020

Objeto: Aquisição de Água Mineral, conforme Termo de Referência.

Vigência: 20/02/2020 a 31/12/2020

Valor: R\$ 12.242,00 (doze mil, duzentos e quarenta e dois reais)

Dotação: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Cordeiro, 20 de fevereiro de 2020.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 0016/2020

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Metal Graph Gravações em Metais

CNPJ Contratada: 05.633.047/0001-06

Data da assinatura: 08/04/2020

Objeto: Placa em latão 50x40 – Moldura em Madeira 60x50 de inauguração e Placa com foto gravada em latão 23x17 – Moldura em Madeira escura 31x25 para galeria de Ex-Presidente.

Vigência: 08/04/2020 a 09/07/2020

Valor: R\$ 1.240,00 (Mil duzentos e quarenta reais)

Dotação: 44.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)

Cordeiro, 08 de abril de 2020.

Elielson Elias Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

PORTARIA Nº 017/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:PORTARIA:

Art.1º - Fica determinada a lotação dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

| Servidor | Cargo | Lotação |
|-----------------------------------|--------------------------|------------------------|
| Tatiana Pacheco Guimarães Gomes | Aux. de Serv. Gerais | Administrativo e Apoio |
| Fabício de Oliveira Ferreira | Aux. de Serv. Gerais | Administrativo e Apoio |
| Márcia Emydio de Souza | Aux. de Serv. Gerais | Administrativo e Apoio |
| Francisco Ferreira de Souza Filho | Motorista | Transporte |
| Marcus Vinicius Torres Gonçalves | Motorista | Transporte |
| Selma Calvo Palma | Aux. Administrativo | Administrativo e Apoio |
| Aline Pereira Guaralde | Aux. Administrativo | Administrativo e Apoio |
| Jeanic Ribeiro Linhares | Aux. Administrativo | Administrativo e Apoio |
| Viviane Antunes Machado de Assis | Aux. Administrativo | Contabilidade |
| Jorge Henrique Cabral de Souza | Técnico em Contabilidade | Contabilidade |
| Erika Ramos Matias | Contador | Controle Interno |
| Rodrigo Santos da Torre | Assessor Jurídico | Assessor Jurídico |
| Rogério Dias Serrano | Assessor Jurídico | Assessor Jurídico |

Art. 2º - O Setor competente tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de fevereiro de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

PORTARIA Nº 018/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeada à Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Cordeiro, que fica assim constituída:

Presidente: Túlio Cezar Pecly Marini

Membro: Rodrigo Santos da Torre

Membro: José Heleno Oliveira Robadey

Membro: Érika Ramos Matias

Membro: Viviane Antunes Machado de Assis

Art. 2º - A Secretaria da Casa tomará as devidas providências para o fiel cumprimento do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balancetes Financeiro

01/02/2020 a 29/02/2020

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|-----------------------------|-----|------------|------------|--------------------------------------|-----|------------|------------|
| CONTA | R\$ | R\$ | R\$ | CONTA | R\$ | R\$ | R\$ |
| ORÇAMENTÁRIA | | | | ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI | | | | CÂMARA MUNICIPAL | | 173.586,04 | 173.586,04 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | |
| INSS | | 7.629,34 | | Restos a Pagar | | 0,00 | |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 1.380,64 | | Cotas Financeiras | | 0,00 | |
| IRRF | | 8.469,52 | | Consignações | | 17.387,13 | 17.387,13 |
| ISS | | 64,20 | | Valor Consignado e Retido de Empenho | | | 25.184,49 |
| SINDCOR | | 116,32 | | Fluxo de Investimentos | | | 0,00 |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE | | 7.524,47 | | TOTAL GERAL DESPESA | | | 216.157,66 |
| VENCIMENTOS E VANTAGENS | | | | DESPESA PERÍODO ANTERIOR | | | 337.556,13 |
| COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 280.467,03 | 305.651,52 | DESPESA ATÉ PERÍODO | | | 553.713,79 |
| Fluxo de Investimentos | | | 0,00 | SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO | | | |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | | 305.651,52 | Saldo em Caixa | | 0,00 | |
| RECEITA PERÍODO ANTERIOR | | | 305.002,61 | Saldo em Bancos | | 236.536,15 | |
| RECEITA ATÉ PERÍODO | | | 610.654,13 | Outras Responsabilidades | | 0,00 | 236.536,15 |
| SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | TOTAL GERAL | | | 790.249,94 |
| Em Caixa | | 0,00 | | | | | |
| Em Bancos | | 179.595,81 | | | | | |
| Outras Responsabilidades | | 0,00 | 179.595,81 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 790.249,94 | | | | |

José Heleno Oliveira Robadey
chefe de Tesouraria
Mat.:00213

Elieilson Elias Mendes
Presidente
Mat.:

Jorge Henrique Cabral de Souza
Técnico em Contabilidade
Mat.:CRC: RJ-096981/0-0

Erika Ramos Matias
Controle Interno
Mat.:CRC: RJ-092305/0-7



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balancetes Financeiro

01/03/2020 a 31/03/2020

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|--|-----|------------|--------------|--------------------------------------|-----|------------|--------------|
| CONTA | R\$ | R\$ | R\$ | CONTA | R\$ | R\$ | R\$ |
| ORÇAMENTÁRIA | | | | ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI | | | | CÂMARA MUNICIPAL | | 200.043,88 | 200.043,88 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | |
| INSS | | 7.172,36 | | Restos a Pagar | | 0,00 | |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 1.655,81 | | Cotas Financeiras | | 0,00 | |
| IRRF | | 9.970,25 | | Consignações | | 28.513,59 | 28.513,59 |
| ISS | | 42,30 | | Valor Consignado e Retido de Empenho | | | 27.918,39 |
| SINDCOR | | 123,67 | | Fluxo de Investimentos | | | 0,00 |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 189,84 | | TOTAL GERAL DESPESA | | | 256.475,86 |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS | | 8.954,00 | | DESPESA PERÍODO ANTERIOR | | | 553.713,79 |
| COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 280.467,03 | 308.575,26 | DESPESA ATÉ PERÍODO | | | 810.189,65 |
| Fluxo de Investimentos | | | 0,00 | SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO | | | |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | | 308.575,26 | Saldo em Caixa | | 0,00 | |
| RECEITA PERÍODO ANTERIOR | | | 610.654,13 | Saldo em Bancos | | 288.635,55 | |
| RECEITA ATÉ PERÍODO | | | 919.229,39 | Outras Responsabilidades | | 0,00 | 288.635,55 |
| SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | TOTAL GERAL | | | 1.098.825,20 |
| Em Caixa | | 0,00 | | | | | |
| Em Bancos | | 179.595,81 | | | | | |
| Outras Responsabilidades | | 0,00 | 179.595,81 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 1.098.825,20 | | | | |

José Heleno Oliveira Robadey
chefe de Tesouraria
Mat.:00213

Elielson Elias Mendes
Presidente
Mat.:

Jorge Henrique Cabral de Souza
Técnico em Contabilidade
Mat.:CRC: RJ-096981/0-0



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balancetes Financeiro

01/04/2020 a 30/04/2020

| RECEITA | | | | DESPESA | | | |
|--|-----|------------|--------------|--------------------------------------|-----|------------|--------------|
| CONTA | R\$ | R\$ | R\$ | CONTA | R\$ | R\$ | R\$ |
| ORÇAMENTÁRIA | | | | ORÇAMENTÁRIA | | | |
| DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI | | | | CÂMARA MUNICIPAL | | 199.964,71 | 199.964,71 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | | | |
| INSS | | 7.293,26 | | Restos a Pagar | | 62.950,00 | |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | | 1.427,44 | | Cotas Financeiras | | 0,00 | |
| IRRF | | 10.423,25 | | Consignações | | 26.482,28 | 89.432,28 |
| ISS | | 46,60 | | Valor Consignado e Retido de Empenho | | | 27.270,35 |
| SINDCOR | | 123,67 | | Fluxo de Investimentos | | | 0,00 |
| RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 207,37 | | TOTAL GERAL DESPESA | | | 316.667,34 |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS | | 7.956,13 | | DESPESA PERÍODO ANTERIOR | | | 810.189,65 |
| COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS | | 280.467,03 | 307.944,75 | DESPESA ATÉ PERÍODO | | | 1.126.856,99 |
| Fluxo de Investimentos | | | 0,00 | SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO | | | |
| TOTAL GERAL DA RECEITA | | | 307.944,75 | Saldo em Caixa | | 0,00 | |
| RECEITA PERÍODO ANTERIOR | | | 919.229,39 | Saldo em Bancos | | 279.912,96 | |
| RECEITA ATÉ PERÍODO | | | 1.227.174,14 | Outras Responsabilidades | | 0,00 | 279.912,96 |
| SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | | | | TOTAL GERAL | | | 1.406.769,95 |
| Em Caixa | | 0,00 | | | | | |
| Em Bancos | | 179.595,81 | | | | | |
| Outras Responsabilidades | | 0,00 | 179.595,81 | | | | |
| TOTAL GERAL | | | 1.406.769,95 | | | | |

José Heleno Oliveira Robadey
chefe de Tesouraria
Mat.:00213

Elielson Elias Mendes
Presidente
Mat.:

Jorge Henrique Cabral de Souza
Técnico em Contabilidade
Mat.:CRC: RJ-096981/0-0